Publicado no Diário oficial em Abril

LEI Nº 1014/94

Súmula: Dispõe sobre a reposição salarial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE ' LEI:

Artigo 1º- Os seguintes cargos ou funções ficam assim classificados no aspecto remuneratório a partir' de 1º de janeiro de 1.994:

Administrador do Centro de Saúde	cr$ 82.533,00
Administrador do T. Rodoviário	cr$ 78.259,00
Atendente de Enfermagem	cr$ 53.000,00
Auxiliar de Contabilidade	cr$ 99.632,00
Auxiliar de Escritório	cr$ 43.000,00
Auxiliar do dep. pessoal	cr$ 80.000,00
Auxiliar de laboratório	cr$ 41.000,00
Auxiliar de Mecânico	cr$ 68.394,00
Auxiliar de Serviços Gerais	cr$ 39.787,00
Auxiliar de Tesouraria	cr$ 70.000,00
Bioquímico	cr$113.771,00
Chefe Municipal do INCRA	cr$ 45.337,00
Contador	cr$120.348,00
Coordenadora de Escola	cr$ 64.000,00
Cozinheira	cr$ 39.787,00
Eletrecista	cr$ 48.000,00
Encarregado de Almoxarife	cr$ 66.421,00
Encarregado do Dep. Pessoal.	cr$ 85.000,00
Inseminador	cr$ 41.000,00

Engenheiro	cr$170.000,00
Escriturário	cr$ 45.337,00
Exator	cr$120.348,00
Fiscal	cr$ 44.000,00
Gari	cr$ 39.787,00
Guarda	cr$ 63.133,00
Inspetor de alunos	cr$ 42.000,00
Jardineiro	cr$ 39.787,00
Lavadeira	cr$ 39.787,00
Lavador	cr$ 39.787,00
Macânico	cr$ 85.493,00
Médico	cr$120.000,00
Médico Epdemiologista	cr$210.000,00
Médico Veterinário	cr$170.000,00
Merendeira	cr$ 39.787,00
Motorista	cr$ 49.500,00
Oficial Administrativo	cr$ 90.000,00
Operário	cr$ 39.787,00
Operador de Máquina	cr$ 65.000,00
Paisagista	cr$ 45.000,00
Pedreiro	cr$ 45.000,00
Professora	cr$ 45.337,00
Psicóloga	cr$ 80.000,00
Recepicionista	cr$ 41.000,00
Representante Municipal-MT	cr$ 45.377,00
Secretário	cr$ 98.000,00
Técnico em RX	cr$ 80.000,00
Tesoureira	cr$ 80.000,00
Tipógrafo	cr$ 45.000,00
Vigia	cr$ 39.787,00
Zeladora	cr$ 40.000,00

Artigo 2º- Os secretários de Departamento, a contar de 1º/01/94, tem os vencimentos fixados em duzentos e dez mil cruzeiros reais, observando a respeito dos demais '

cargos em comissão a lei 859, de 29/9/89.

Artigo 3º- Fica concedido um reajuste de 2.489,11 aos agentes políticos, deduzidas as antecipações ocorridas durante o ano de 1.993.

Artigo 4º- Fica concedida uma antecipação salarial ao funcionalismo em geral de trinta por cento, a ' contar de 1º/2/94, incidindo sobre o salário de janeiro/94, a ser deduzida na oportuna data-base.

Artigo 5º- A classificação e a antecipação refletem nos aposentados e nos pensionistas.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder futuras antecipações.

Artigo 7º- A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em con-/ trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1.994.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.